



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



LEI N^o 1.795 DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

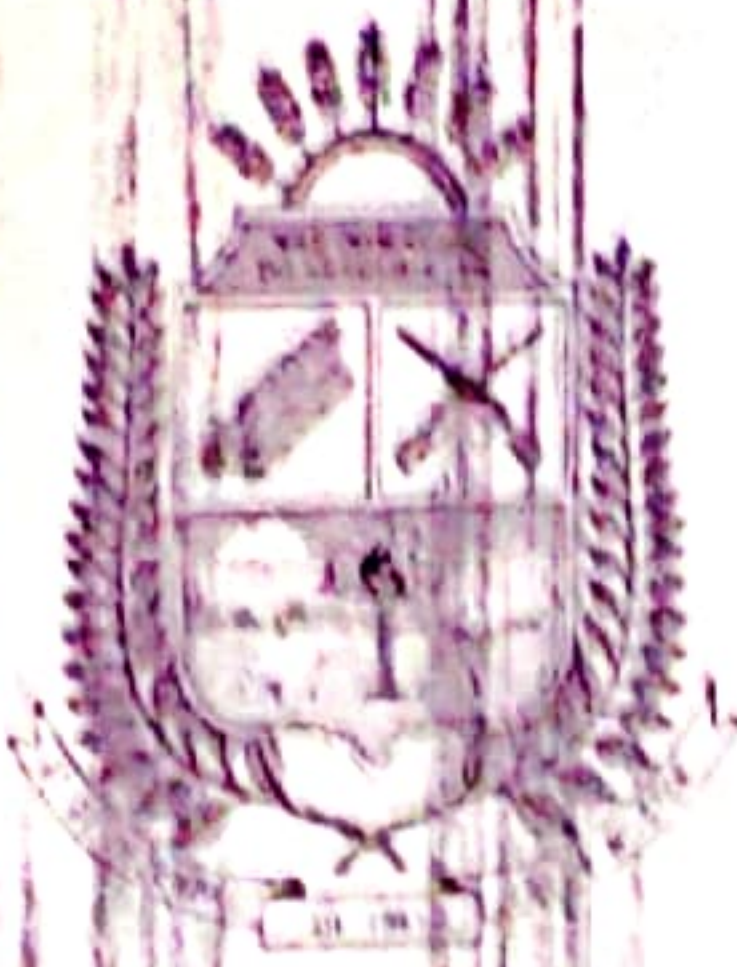
Art.1^o - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1^o de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2^o do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n^o. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município de São Domingos do Araguaia, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado do PARÁ, na Lei Complementar n^o. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n^o. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

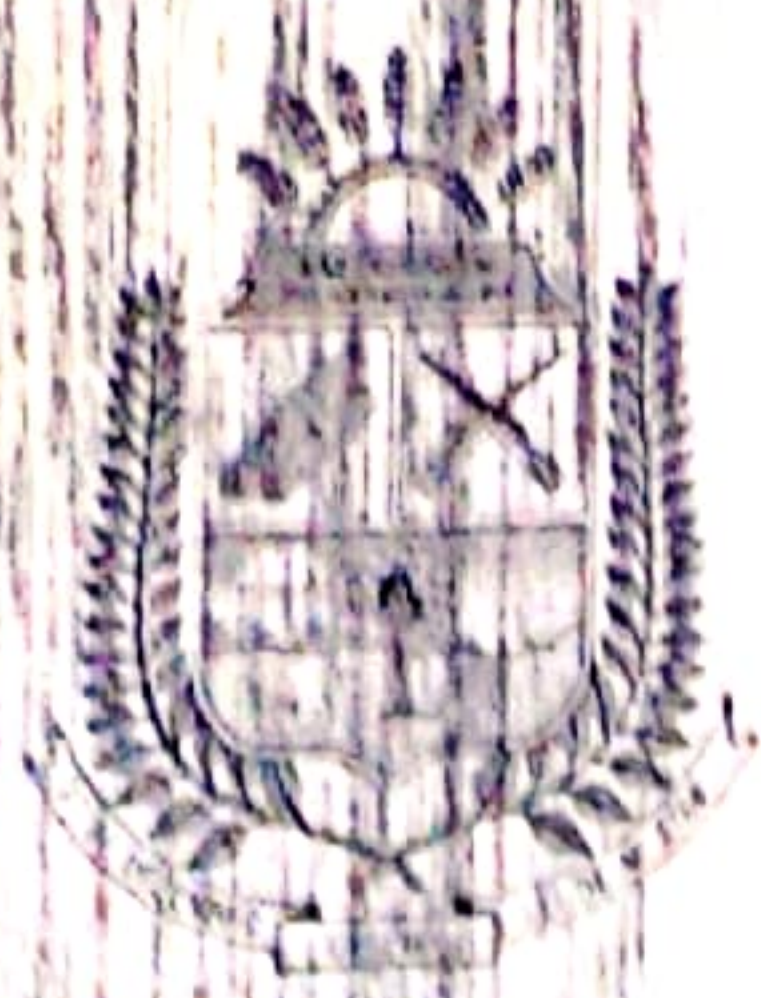
Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundo e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, acompanhará as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PAA 2014/2017 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº. 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, compreenderá:

I - mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art.4º da lei 101/2000.

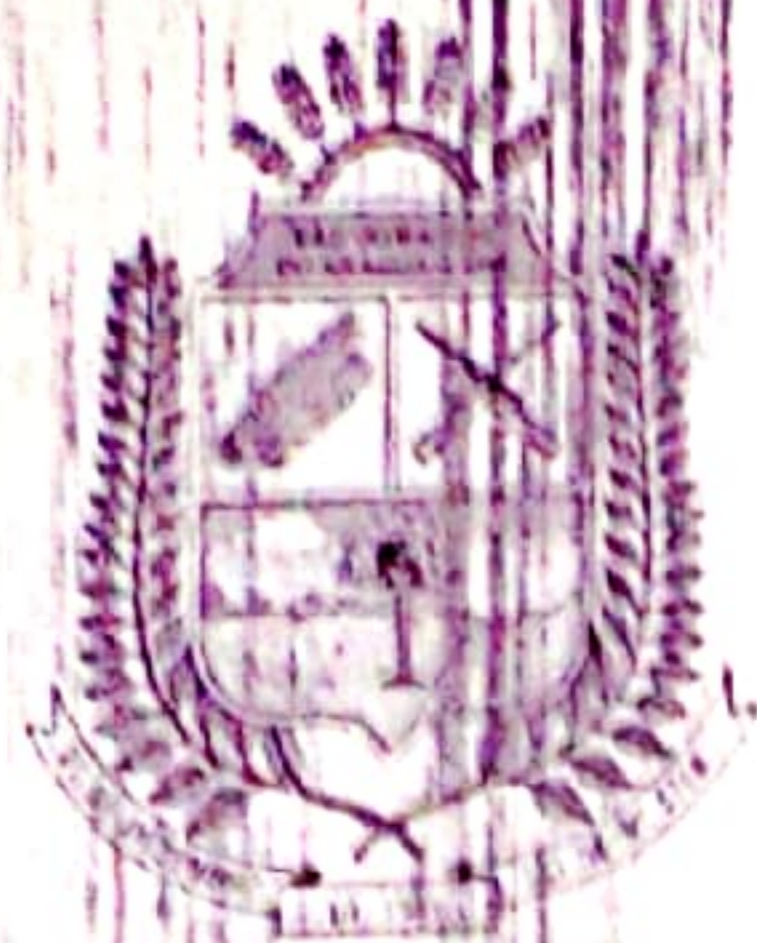
Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção da Saúde.

Art. 8º - O município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



SEÇÃO II

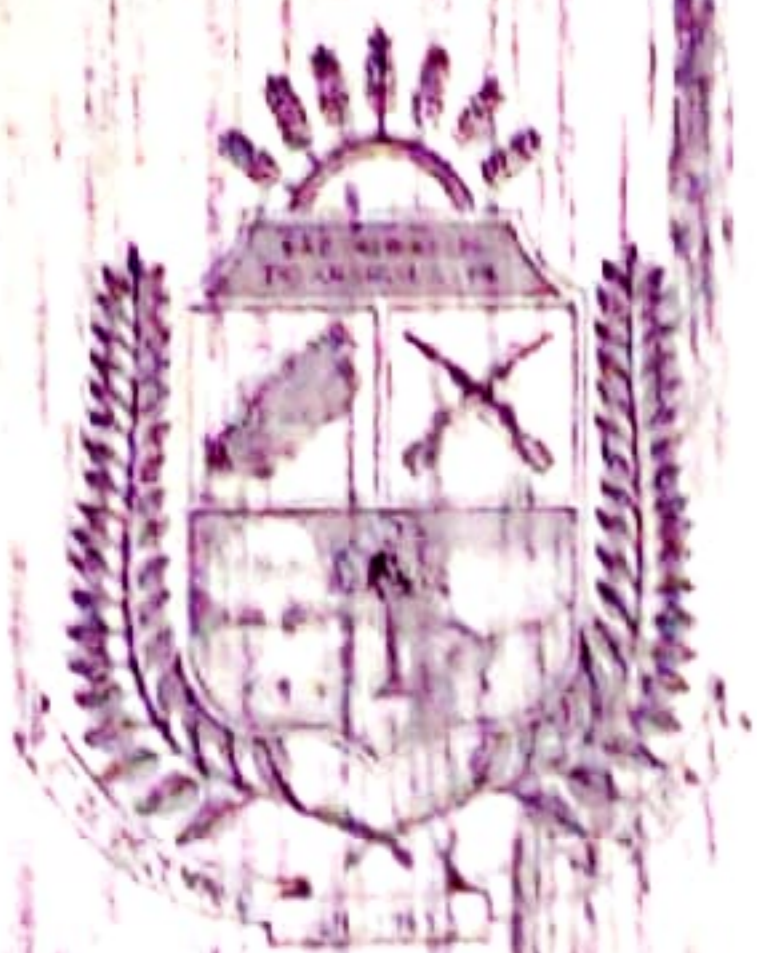
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação dos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Municipal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2013 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



IV - os resultados da Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de forma e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º . 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014;

VIII - outras.

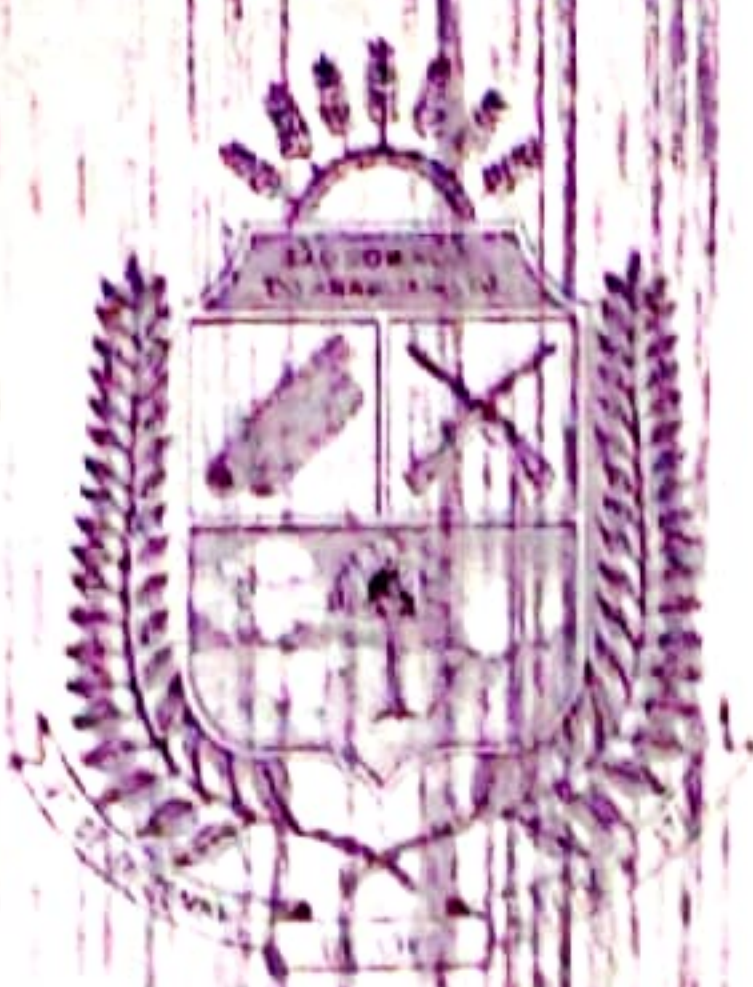
Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar n.º . 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº . 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos ao convênio, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviada a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas aos custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista;

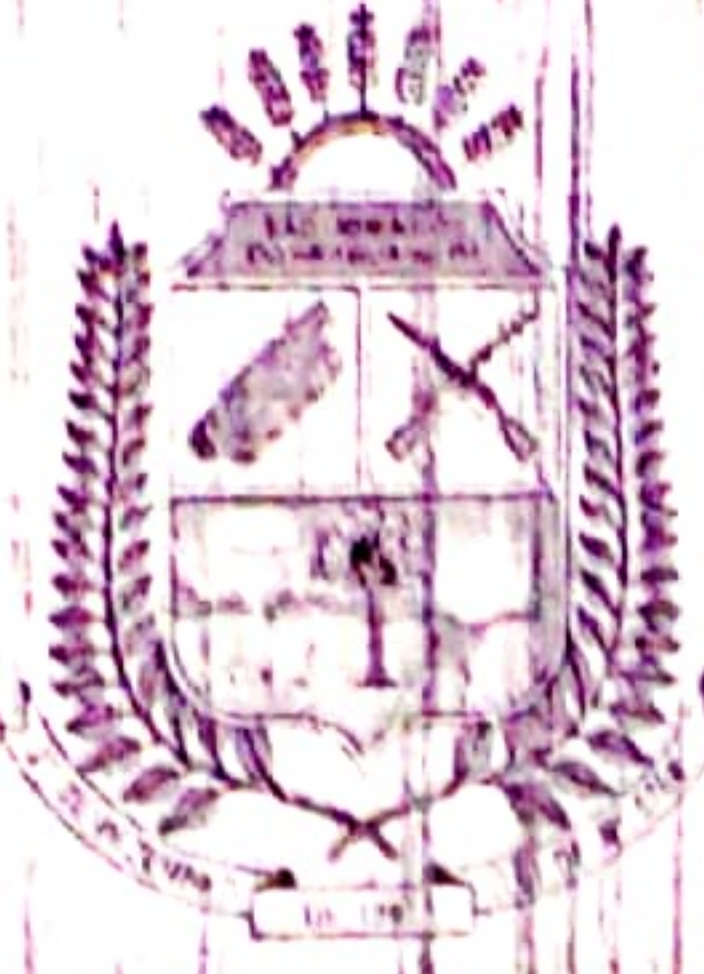
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

RUA ACRÍSIO SANTOS – S/Nº - CENTRO – SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquinas Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2013;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal, encargos sociais ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos, funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art.71, da Lei Complementar n.º . 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único - De acordo com o inciso i do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º. 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA é de 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas das áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere a educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto, lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidade.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

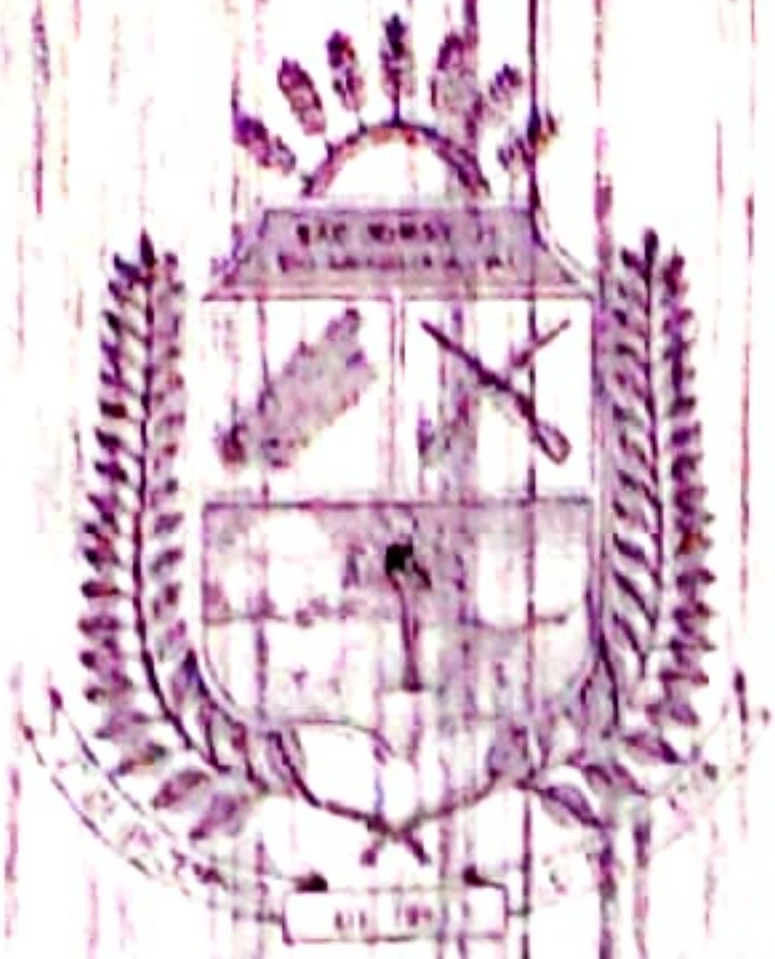
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2014, será encaminhado a câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2013, se por ventura se fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

PROCURADORIA MUNICIPAL



necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 22 de Julho de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

Pedro Patrício de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2014

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|-------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (b) = (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (d) = (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 97.010.315,72 | 89.032.187,35 | 185,46 | 101.860.831,50 | 90.656.140,04 | 181,23 | 106.953.873,08 | 95.188.947,04 | 182,63 |
| Receitas Primárias (I) | 96.970.846,22 | 88.995.963,82 | 185,39 | 101.819.388,53 | 90.619.255,79 | 181,16 | 106.910.357,95 | 95.150.218,58 | 182,55 |
| Despesa Total | 94.584.689,37 | 86.798.889,43 | 180,81 | 99.313.923,84 | 88.375.164,49 | 176,67 | 104.255.030,46 | 92.786.977,11 | 178,02 |
| Despesas Primárias (II) | 94.203.255,87 | 86.455.980,11 | 180,10 | 98.905.618,52 | 88.026.000,48 | 175,98 | 103.843.095,39 | 92.420.354,90 | 177,31 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.767.590,35 | 2.539.983,72 | 5,29 | 2.913.770,01 | 2.593.255,31 | 5,18 | 3.067.262,56 | 2.729.863,68 | 5,24 |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | - | 11.013,12 | 0,02 | - | 10.680,00 | 0,02 | 12.000,00 | 10.680,00 | 0,02 |
| Dívida Consolidada Líquida | - | 11.013,12 | 0,02 | - | 10.680,00 | 0,02 | 12.000,00 | 10.680,00 | 0,02 |

Fonte: IPEA/PA/ Relatórios da LRF



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2012 | % PIB | II - Metas Realizadas em 2012 | % PIB | Variação (II - I) | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--------|-------------------------------------|--------|---------------------|----------|
| | | | | | Valor | % |
| I - Receita Total | 87.991.216,07 | 198,63 | 32.641.364,73 | 73,68 | (55.349.851,34) | (124,94) |
| II - Receitas Primárias (I) | 87.955.416,07 | 198,54 | 32.607.182,68 | 73,61 | (55.348.233,39) | (124,94) |
| III - Despesa Total | 85.791.101,47 | 193,66 | 34.285.060,64 | 77,39 | (51.506.040,83) | (116,27) |
| IV - Despesas Primárias (II) | 85.452.201,47 | 192,89 | 33.956.907,58 | 76,65 | (51.495.293,89) | (116,24) |
| V - Resultado Primário (I - II) | 2.503.214,60 | 5,65 | (1.349.724,90) | (3,05) | (3.852.939,50) | (8,70) |
| VI - Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 0,03 | 12.000,00 | 0,03 | - | - |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 0,03 | 12.000,00 | 0,03 | - | - |

Fonte: IPEA/PAJ Relatórios da LRF



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|---------|---------------|---------|----------------|---------|----------------|---------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 87.991.216,07 | 92.390.776,87 | 5,00 | 97.010.315,72 | 5,00 | 101.860.831,50 | 5,00 | 106.953.873,08 | 5,00 |
| Receitas Primárias (I) | 87.955.416,07 | 92.353.186,87 | 5,00 | 96.970.846,22 | 5,00 | 101.819.388,53 | 5,00 | 106.910.357,95 | 5,00 |
| Despesa Total | 85.791.101,47 | 90.080.656,54 | 5,00 | 94.576.893,12 | 4,99 | 99.297.937,63 | 4,99 | 104.255.030,46 | 4,99 |
| Despesas Primárias (II) | 85.452.201,47 | 89.724.811,54 | 5,00 | 94.203.255,87 | 4,99 | 98.905.618,52 | 4,99 | 103.843.095,39 | 4,99 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.503.214,60 | 2.628.375,33 | 5,00 | 2.767.590,35 | 5,30 | 2.913.770,01 | 5,28 | 3.067.262,56 | 5,27 |
| Resultado Nominal | - | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - | 12.000,00 | - |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|----------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|---------|
| | 2012 | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 32.641.364,73 | 88.695.145,80 | 171,73 | 89.032.187,35 | 0,38 | 90.656.140,04 | 1,82 | 95.188.947,04 | 5,00 |
| Receitas Primárias (I) | 32.607.182,68 | 88.659.059,40 | 171,90 | 88.995.963,82 | 0,38 | 90.619.255,79 | 1,82 | 95.150.218,58 | 5,00 |
| Despesas Total | 34.285.060,64 | 86.477.430,28 | 152,23 | 86.798.889,43 | 0,37 | 88.375.154,49 | 1,82 | 92.786.977,11 | 4,99 |
| Despesas Primárias (II) | 33.956.907,58 | 86.135.819,08 | 153,66 | 86.455.980,11 | 0,37 | 88.026.000,48 | 1,82 | 92.420.354,90 | 4,99 |
| Resultado Primário (I - II) | (1.349.724,90) | 2.523.240,32 | (286,94) | 2.539.983,72 | 0,66 | 2.593.255,31 | 2,10 | 2.729.863,68 | 5,27 |
| Resultado Nominal | | | #DIV/0! | | | | #DIV/0! | | #DIV/0! |
| Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 11.520,00 | (4,00) | 11.013,12 | (4,40) | 10.680,00 | (3,02) | 10.680,00 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 11.520,00 | (4,00) | 11.013,12 | (4,40) | 10.680,00 | (3,02) | 10.680,00 | |



GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ

FEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------|------|---------|------|---------|------|---------|
| Patrimônio/Capital | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| Reservas | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| Resultado Acumulado | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| TOTAL | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
|---------------------|------|---------|------|---------|------|---------|
| Patrimônio/Capital | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| Reservas | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| Resultado Acumulado | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |
| TOTAL | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! | - | #DIV/0! |

Fonte: IPEA-PA / Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2011 | 2010 |
|---|------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: IPEA-PA, Relatórios da LRF da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2014

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

| RECEITAS REALIZADAS | 2012 | 2011 | 2010 |
|---|------|------|------|
| RECEITA DE CAPITAL | | | |
| Receita de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | - |
| TOTAL (I) | - | - | - |
| DESPESAS LIQUIDADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| Investimentos | - | - | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | - | - | - |
| DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS | - | - | - |
| TOTAL (II) | - | - | - |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II) | - | - | - |

Fonte: IPEA-PA, Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARA



LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,01

| RECEITAS REALIZADAS | | | |
|--------------------------|------|------|---|
| 2012 | 2011 | 2010 | |
| - | - | - | RECEITAS CONCORRENTES (I) |
| - | - | - | Receta de Contribuições |
| - | - | - | Pessoal Civil |
| - | - | - | Pessoal Militar |
| - | - | - | Outras Contribuições Previdenciárias |
| - | - | - | Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS |
| - | - | - | Receta Patrimonial |
| - | - | - | Outras receitas Correntes |
| - | - | - | RECEITAS DE CAPITAL (II) |
| - | - | - | Alienação de Bens |
| - | - | - | Outras Receitas de Capital |
| - | - | - | REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III) |
| - | - | - | Contribuição Patronal do Exercício |
| - | - | - | Pessoal Civil |
| - | - | - | Pessoal Militar |
| - | - | - | Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores |
| - | - | - | Pessoal Civil |
| - | - | - | Pessoal Militar |
| - | - | - | REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV) |
| - | - | - | OUTROS APORTES AO RPPS (V) |
| - | - | - | TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V) |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | |
| 2012 | 2011 | 2010 | |
| - | - | - | MINISTRAÇÃO GERAL (VII) |
| - | - | - | Despesas Correntes |
| - | - | - | Despesas de Capital |
| - | - | - | PREVIDENCIA SOCIAL (VIII) |
| - | - | - | Pessoal Civil |
| - | - | - | Pessoal Militar |
| - | - | - | Outras Despesas Correntes |
| - | - | - | Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS |
| - | - | - | Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS |
| - | - | - | RESERVA DO RPPS (IX) |
| - | - | - | TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX) |
| - | - | - | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) |
| - | - | - | DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS |

Fonte: Balançetes do RPPS

TOTAL DAS RECEITAS
2014

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÕES | Realizadas | Estimadas | | | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2012 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES | | | | | | |
| Receita Tributária | 633.652,56 | 704.000,00 | 739.200,00 | 776.160,00 | 814.968,00 | 855.716,40 |
| Impostos | 531.580,97 | 587.300,00 | 616.665,00 | 647.498,25 | 679.873,16 | 713.866,82 |
| Taxas | 102.071,59 | 116.700,00 | 122.535,00 | 128.661,75 | 135.094,84 | 141.849,58 |
| Receita de Contribuições | - | 60.000,00 | 63.000,00 | 66.150,00 | 69.457,50 | 72.930,38 |
| Contribuições Sociais | - | - | - | - | - | - |
| Contribuições Econômicas | - | 60.000,00 | 63.000,00 | 66.150,00 | 69.457,50 | 72.930,38 |
| Receita Patrimonial | 34.182,05 | 35.800,00 | 37.590,00 | 39.469,50 | 41.442,98 | 43.515,12 |
| Aplicações Financeiras | 34.182,05 | 35.800,00 | 37.590,00 | 39.469,50 | 41.442,98 | 43.515,12 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 208,34 | 78.800,00 | 82.740,00 | 86.877,00 | 91.220,85 | 95.781,89 |
| Transferências Correntes | 31.695.417,13 | 24.915.944,32 | 26.161.741,54 | 27.469.828,61 | 28.843.320,04 | 30.285.486,05 |
| Transferências da União | 15.943.092,43 | 13.153.500,00 | 13.811.175,00 | 14.501.733,75 | 15.226.820,44 | 15.988.161,46 |
| Transferências Intergovernamentais | - | - | - | - | - | - |
| Transferências Estaduais | 3.324.530,33 | 2.584.900,00 | 2.714.145,00 | 2.849.852,25 | 2.992.344,86 | 3.141.962,11 |
| Transferências Multigovernamentais | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 12.427.794,37 | 9.177.544,32 | 9.636.421,54 | 10.118.242,61 | 10.624.154,74 | 11.155.362,48 |
| Outras Receitas Correntes | - | 19.700,00 | 20.685,00 | 21.719,25 | 22.805,21 | 23.945,47 |
| Multa e Juros de Mora | - | - | - | - | - | - |
| Indenizações e Restituições | - | - | - | - | - | - |
| Receita da Dívida Ativa | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Diversas | - | 19.700,00 | 20.685,00 | 21.719,25 | 22.805,21 | 23.945,47 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 277.904,65 | 62.176.971,75 | 65.285.820,34 | 68.550.111,35 | 71.977.616,92 | 75.576.497,77 |
| Operações de crédito | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de empréstimos | - | - | - | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | - | - | - | - |
| Transferência de Capital | 277.904,65 | 62.176.971,75 | 65.285.820,34 | 68.550.111,35 | 71.977.616,92 | 75.576.497,77 |
| Transferência de Convênio | 277.904,65 | 62.176.971,75 | 65.285.820,34 | 68.550.111,35 | 71.977.616,92 | 75.576.497,77 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | 32.641.364,73 | 87.991.216,07 | 92.390.776,87 | 97.010.315,72 | 101.860.831,50 | 106.953.873,08 |

**TOTAL DE DESPESAS
2014**

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | RS 1,00 | | | | | |
|--|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Realizadas | Previsão | | | | |
| | 2012 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (I) | 32.449.051 | 21.475.668 | 22.549.452 | 23.676.924 | 24.860.770 | 26.103.809 |
| Personal e Encargos Sociais | 18.384.564,28 | 12.940.975,36 | 13.588.024,13 | 14.267.425,33 | 14.980.796,60 | 15.729.836,43 |
| Juros e Encargos da Dívida | 30.196,07 | 38.900,00 | 40.845,00 | 42.887,25 | 45.031,61 | 47.283,19 |
| Outras Despesas Correntes | 14.034.290,54 | 8.495.792,80 | 8.920.582,44 | 9.366.611,56 | 9.834.942,14 | 10.326.689,25 |
| DESPESAS DE CAPITAL (II) | 1.836.009,75 | 64.165.433,31 | 67.373.704,98 | 70.742.390,22 | 74.279.509,74 | 77.993.485,22 |
| Investimentos | 1.538.052,76 | 63.815.433,31 | 67.006.204,98 | 70.356.515,22 | 73.874.340,99 | 77.568.058,03 |
| Transferências Financeiras | - | 50.000,00 | 52.500,00 | 55.125,00 | 57.881,25 | 60.775,31 |
| Amortização Financeira | 297.956,99 | 300.000,00 | 315.000,00 | 330.750,00 | 347.287,50 | 364.651,88 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | - | 150.000,00 | 157.500,00 | 165.375,00 | 173.643,75 | 182.325,94 |
| TOTAL | 34.285.061 | 85.791.101 | 90.080.657 | 94.584.689 | 99.313.924 | 104.279.620 |

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2014

| ESPECIFICAÇÕES | Realizadas | | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | 2012 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 32.363.460 | 25.814.244 | 27.104.957 | 28.460.204 | 29.883.215 | 31.377.375 |
| Receita Tributária | 633.653 | 704.000 | 739.200 | 776.160 | 814.968 | 855.716 |
| Receita de Contribuição | - | 60.000 | 63.000 | 66.150 | 69.458 | 72.930 |
| Receita Patrimonial | 34.182 | 35.800 | 37.590 | 39.470 | 41.443 | 43.515 |
| Aplicações Financeiras (II) | 34.182 | 35.800 | 37.590 | 39.470 | 41.443 | 43.515 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 208 | 78.800 | 82.740 | 86.877 | 91.221 | 95.782 |
| Transferências Correntes | 31.695.417 | 24.915.944 | 26.161.742 | 27.469.829 | 28.843.320 | 30.285.486 |
| Demais Receitas Correntes | - | 19.700 | 20.685 | 21.719 | 22.805 | 23.945 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 32.329.278 | 25.778.444 | 27.067.367 | 28.420.735 | 29.841.772 | 31.333.860 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 277.905 | 62.176.972 | 65.285.820 | 68.550.111 | 71.977.617 | 75.576.498 |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Transferência de Capital | 277.905 | 62.176.972 | 65.285.820 | 68.550.111 | 71.977.617 | 75.576.498 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 277.905 | 62.176.972 | 65.285.820 | 68.550.111 | 71.977.617 | 75.576.498 |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII) | 32.607.183 | 87.955.416 | 92.353.187 | 96.970.846 | 101.819.389 | 106.910.358 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 32.449.051 | 21.475.668 | 22.549.452 | 23.676.924 | 24.860.770 | 26.103.809 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.384.564 | 12.940.975 | 13.588.024 | 14.267.425 | 14.980.797 | 15.729.836 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 30.196 | 38.900 | 40.845 | 42.887 | 45.032 | 47.283 |
| Outras Despesas Correntes | 14.034.291 | 8.495.793 | 8.920.582 | 9.366.612 | 9.834.942 | 10.326.689 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 32.418.855 | 21.436.768 | 22.508.607 | 23.634.037 | 24.815.739 | 26.056.526 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 1.836.010 | 64.165.433 | 67.373.705 | 70.742.390 | 74.279.510 | 77.993.485 |
| Investimentos | 1.538.053 | 63.815.433 | 67.006.205 | 70.356.515 | 73.874.341 | 77.568.058 |
| Inversões Financeiras | - | 50.000 | 52.500 | 55.125 | 57.881 | 60.775 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 297.957 | 300.000 | 315.000 | 330.750 | 347.288 | 364.652 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 1.538.053 | 63.865.433 | 67.058.705 | 70.411.640 | 73.932.222 | 77.628.833 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | 150.000 | 157.500 | 157.579 | 157.658 | 157.736 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) | 33.956.908 | 85.452.201 | 89.724.812 | 94.203.256 | 98.905.619 | 103.843.095 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | -1.349.725 | 2.503.215 | 2.628.375 | 2.767.590 | 2.913.770 | 3.067.263 |

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014**

| ESPECIFICAÇÃO | I - Metas Previstas em 2012 | II - Metas Realizadas em 2012 |
|------------------------------------|--|--|
| I - Receita Total | 87.991.216,07 | 32.641.364,73 |
| II - Receitas Não-Financeiras | 87.955.416,07 | 32.607.182,68 |
| III - Despesas Total | 85.791.101,47 | 34.285.060,64 |
| IV - Despesas Não-Financeiras | 85.452.201,47 | 33.956.907,58 |
| V - Resultado Primário (II - IV) | 2.503.214,60 | (1.349.724,90) |
| VI - Resultado Nominal | - | - |
| VII - Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 12.000,00 |
| VIII - Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 12.000,00 |

| | |
|------------------------------|----------------------|
| VALOR DO PIB ESTADUAL | 44.300.000,00 |
|------------------------------|----------------------|

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014**

| ESPECIFICAÇÃO | Corrente | | | | | |
|---------------------------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Receita Total | 32.641.364,73 | 87.991.216,07 | 92.390.776,87 | 97.010.315,72 | 101.860.831,50 | 106.953.873,08 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 32.607.182,68 | 87.955.416,07 | 92.353.186,87 | 96.970.846,22 | 101.819.388,53 | 106.910.357,95 |
| Despesas Total | 34.285.060,64 | 85.791.101,47 | 90.080.656,54 | 94.576.893,12 | 99.297.937,63 | 104.255.030,46 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 33.956.907,58 | 85.452.201,47 | 89.724.811,54 | 94.203.255,87 | 98.905.618,52 | 103.843.095,39 |
| Resultado Primário (I - II) | (1.349.724,90) | 2.503.214,60 | 2.628.375,33 | 2.767.590,35 | 2.913.770,01 | 3.067.262,56 |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | Constante | | | | | |
|---------------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| Receita Total | 32.641.364,73 | 32.641.364,73 | 88.695.145,80 | 89.032.187,35 | 90.656.140,04 | 95.188.947,04 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 32.607.182,68 | 32.607.182,68 | 88.659.059,40 | 88.995.963,82 | 90.619.255,79 | 95.150.218,58 |
| Despesas Total | 34.285.060,64 | 34.285.060,64 | 86.477.430,28 | 86.798.889,43 | 88.375.164,49 | 92.786.977,11 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 33.956.907,58 | 33.956.907,58 | 86.135.819,08 | 86.455.980,11 | 88.026.000,48 | 92.420.354,90 |
| Resultado Primário (I - II) | (1.349.724,90) | (1.349.724,90) | 2.523.240,32 | 2.539.983,72 | 2.593.255,31 | 2.729.863,68 |
| Resultado Nominal | - | - | - | - | - | - |
| Dívida Pública Consolidada | 12.000,00 | 12.000,00 | 11.520,00 | 11.013,12 | 10.680,00 | 10.680,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 12.000,00 | 12.000,00 | 11.520,00 | 11.013,12 | 10.680,00 | 10.680,00 |